DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6011/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5006/2014
PROTOCOLO	: 1486556
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014
RELATOR (A)	: CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
PROCED. LICITATATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRA-TAÇÃO	: R$ 534.060,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 29/2014, formalizado em 17/01/2014 entre a **Prefeitura Municipal de Bonito** e a pessoa jurídica **Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda.**, objetivando a aquisição de cestas básicas para atender a demanda dos programas sociais do município,

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA-6ICE-14414/2014, opinando:

*"1- Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **(1ª FASE),** nos termos do artigo 120, inciso I, do*

Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013;

*2- Pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato **(2ª FASE)**, nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013."* (grifo nosso)

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4400/2015, assim concluiu:

*"Pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO. Passo a Decidir.

A análise processual recai sobre o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 10/2014 e a formalização do contrato nº 29/2014 (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle

Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 10/2014 **(1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 29/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 31 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

pri